

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 013/13

Processo: 249/13

PNFE - Projeto: 022/13

Decreto: - 11 -

Resolução: - 11 -

Emenda: "Altera a Lei Municipal 623/05"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/03/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS: Publicação em 04/03

* Aguarda Li

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - nº 391 - Pontal do Paraná, 01 a 15 de Abril de 2013

LEI Nº 1275, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Símula: "Altera a Lei Municipal 623/05."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 623/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Administração Municipal direta, autárquica e fundacional concederá o auxílio transporte na forma de vales-transporte ou de adiantamento em folha de pagamento de valor equivalente, levando-se em consideração o preço da tarifa integral do deslocamento do servidor vigente à época da concessão.

§ 1º - O número de vales-transporte levará em consideração os dias úteis trabalhados, bem como dois deslocamentos diários para cada servidor.

§ 2º - Será concedido o auxílio, com base na tarifa de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, para os servidores que efetivamente comprovarem seu domicílio em outras cidades e tenham que se deslocar para prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 298/13

Data 26/03/13

Hora 15:23

Resp. Walter de Paula

REQUERIMENTO Nº

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 27/03/13, pare que seja realizada ainda hoje 26/03/13.

Sala de sessões, 26 de Março de 2013.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 164/2013 - GAB

Pontal do Paraná, 14 de março de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 013/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 249/13

Data 15.03.13

Hora 14:24

Resp. WSSM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa d. Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **"Altera a Lei Municipal 623/05."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em período extraordinário.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal 623/05”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto tem por objetivo o auxílio no transporte para os servidores que residem em outras localidades e deslocam-se para o labor neste Município.

O projeto permite amenizar os gastos com o transporte coletivo dos respectivos servidores que têm de arcar com custos mais elevados de passagens, visto tratar-se de transporte intermunicipal, com tarifas mais caras que as do transporte coletivo urbano.

Outrossim, os estudos de planejamento e orçamento indicam que o aumento geral nos gastos será de 0,02% [autos de PA 33/2013], o que viabiliza tal aplicação.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

ÍNDICE DE LICENÇAS MATERNIDADE SOLICITADAS			
2010	2011	2012	MÉDIA
21	20	6	43
NÚMERO DE SERVIDORAS			507
TOTAL DE SERVIDORES			885
ÍNDICE SERVIDORAS			57,29
DESPESAS COM PESSOAL ORÇADO 2013			22.164.500,00
ÍNDICE DE SERVIDORAS PASSÍVEIS DE LICENÇA			8,48
LICENÇA PELO INSS 4 MESES - 120 DIAS			
LICENÇA PELO MUNICÍPIO 60 DIAS			

6/3/13

JEMIMA ALIANO
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Planejamento

O estudo de impacto para a quarta do Auxílio Transporte e o parcelamento de implantação visto além em apenas, 0,02% no índice de pessoal, embora deva ser verificado a legislação para sua devida regularização no Município.

Quanto ao estudo para licença maternidade de 180 dias, a situação verificada não aponta índices nas despesas de pessoal, visto que os 60 dias da licença aumentada são suportados pelo Município, assim como proporcionalmente no momento quando do retorno da Servidora.

A questão é mais logística, devendo ser verificado se o Município dispõe de pessoal para suprir a demanda de atendimento durante o período de licença de suas Servidoras.

JEMIMA ALIANO
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.009/13.

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 623/05."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 623/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Administração Municipal direta, autárquica e funcional concederá o auxílio transporte na forma de vales – transporte ou de adiantamento em folha de pagamento de valor equivalente , levando em consideração o preço da tarifa integral do deslocamento do servidor vigente à época da concessão.

§ 1º - O número de vales – transportes levará em consideração os dias úteis trabalhados, bem como dois deslocamentos diários para cada servidor.

§ 2º - Será concedido o auxílio, com base na tarifa de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, para os servidores que efetivamente comprovarem seu domicílio em outras cidades e tenham que se deslocar para prestação de serviços neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 27 de março de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1275, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Altera a Lei Municipal 623/05."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 623/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Administração Municipal direta, autárquica e fundacional concederá o auxílio transporte na forma de vales-transporte ou de adiantamento em folha de pagamento de valor equivalente, levando-se em consideração o preço da tarifa integral do deslocamento do servidor vigente à época da concessão.

§1º - O número de vales-transporte levará em consideração os dias úteis trabalhados, bem como dois deslocamentos diários para cada servidor.

§2º - Será concedido o auxílio, com base na tarifa de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, para os servidores que efetivamente comprovarem seu domicílio em outras cidades e tenham que se deslocar para prestação de serviços neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

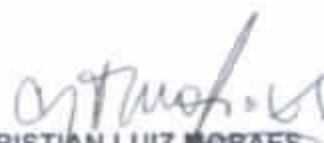


EDGAR ROSSI

Prefeito



LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento



CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral